



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “**Básico de Libras 2**”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 02 de maio de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da palestra ora em contratação será promover a capacitação de Defensores, servidores e funcionários e estagiários da DPMG e proporcionar continuidade do estudo até o nível 2, considerando a grande aceitação do “Curso Básico de Libras”, anteriormente realizado pela Defensoria Pública.

Instrumentar os Defensores, servidores, funcionários e estagiários na Língua Brasileira de Sinais - Libras com o objetivo de proporcionar um atendimento pessoal, humano e jurídico a surdos usuários da língua.

O curso irá permitir uma aproximação entre os falantes da Língua Portuguesa e a utilização de uma língua visual-gestual usada pelas comunidades surdas.

A comunicação através da Libras, propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que já está previsto em lei a presença de intérpretes de Libras em diferentes instituições públicas, como escolas, universidades, congressos, seminários, programas de televisão entre outros.

Aprender Libras é de extrema importância para comunicar-se com deficientes, assim, promover a inclusão e expor suas ideias para mais pessoas. Libras é a língua brasileira de sinais. Por meio dela que milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala, conseguem se comunicar.

Através da capacitação dos profissionais da Defensoria Pública torna o acolhimento aos assistidos que necessitam da comunicação por libras mais eficiente e acolhedora na instituição.



3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo, que possui todo conhecimento técnico e prático para realização do curso conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Além disto, foi o responsável pela ministração do “Curso Básico de Libras” que teve grande aceitação pelas servidoras e servidores, defensoras e defensores que realizaram o curso.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Antônio Marcondes de Araújo, Nutricionista; Mestre em educação pela universidade Vale do Rio Verde; Multiplicador, Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais Brasileira e Língua Portuguesa pelo INE – SEESP – MEC em 2002. Registro 20021428 /2002; Possui proficiência de nível superior em Libras pela UFSC. Registro DAEX 2007.0119; Pós-graduado em Educação Especial pela CELER; Pós-graduado em Obesidade e Emagrecimento pela Universidade Veiga de Almeida. Pós-graduado em Educação Inclusiva pela Universidade Castelo Branco e; Pós-graduado em Nutrição Clínica pela Universidade Gama Filho; Atuei como professor-intérprete no Estado MG durante 10 anos, como intérprete na PUC-MG durante dois anos, como professor formador de

eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1. O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior.

6.2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser



7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo



8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parecer n.º 040/2022

Exmo. Sr. Defensor Público-Geral
Dr. Gério Patrocínio Soares

Inexigibilidade de Licitação 048/2022 – Curso Básico de Libras II – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2022**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras II”**. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 02 de maio de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação de Compra/Serviço (fl. 01), contendo:
 - Descrição detalhada do bem ou serviço;
 - Justificativa/Finalidade da contratação;
- b) Projeto básico (fls. 02/06);
- c) Declarações da empresa (fls. 07/08);
- d) Capa/índice – Documentos Curso (fl. 09);
- e) Proposta Comercial (fl. 10);
- f) Currículo e Diplomas (fls. 11/18);
- g) Capa/Índice – Documentos Habilitação (fl. 19);
- h) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623 (fls. 20/29);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

- i) Capa/índice – Documentos Valor de Mercado (fl. 30);
- j) Documentação de Comprovação do preço de mercado (fls. 31/34);
- k) Relatórios do Portal de Compras (fls. 35/37 e 40);
- l) Mapa comparativo de preços – detalhado (fl. 38);
- m) Solicitação de dotação orçamentária contendo (fl. 39):
 - Declaração de disponibilidade orçamentária;
 - Autorização para continuidade do procedimento;
- n) Minuta do ato de inexigibilidade de licitação (fls. 41/43);
- o) Cópia da resolução 189/2021 que constitui a Comissão Permanente de Licitação (fl. 44);
- p) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 45);
- q) Minuta do contrato (fl. 46/50);
- r) Memo nº 458/2022 – COMPRAS E CONTRATOS/SRLI/DPMG encaminhando o procedimento para análise jurídica (fl. 51).

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623 para que possa ministrar o curso **“Básico de Libras II”**. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 02 de maio de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes., com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória es-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

pecialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para contratação do curso foi apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (fl. 01).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de ou-

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

tras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em **primeiro lugar**, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623 para que possa ministrar o curso “Básico de Libras II”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 02 de maio de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

12. Em **segundo lugar**, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1. Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado.** Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2. E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

12.4. Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando à fl. 03, que:

"A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo, que possui todo conhecimento técnico e prático para realização do curso conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Além disto, foi o responsável pela ministração do "Curso Básico de Libras" que teve grande aceitação pelas servidoras e servidores, defensoras e defensores que realizaram o curso. "

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado o currículo do Palestrante com suas qualificações (fls. 10/18), demonstrando a notória especialização deste.

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1. Aplica-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pela solicitante (fl. 02v) em que diz:

“A empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

Antônio Marcondes de Araújo é Mestre na área da Educação/ Esp. em Educação Especial e em Educação Inclusiva/ Professor de Nutrição, Saú-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

de Pública, Libras e Inclusão/ Servidor Público da saúde em Belo Horizonte; Fundador Titular do CAS-MG (Centro de formação de intérpretes de Libras); Intérprete Multiplicador de Libras/gov. de Minas/pela UFSC/MEC/SEESP registro 20021428; Atuou como apresentador e intérprete do Jornal Visual, foi Professor-Intérprete do Estado e tem experiência como intérprete na TV Assembléia, e nos contextos religiosos por 30 anos. Prof da Pós em Libras pela Uníntese e Fadenor. Professor das Universidades: Dom Hélder Câmara; Milton Campos, Arnaldo e Unimed. Consultor e Palestrante sobre Inclusão das Redes de ensino Pitágoras e Profº Tutor Letras Libras UFSC turma 2012. Formou as turmas em 2020: “Tradução e Interpretação” (80h); “Desconstruindo o Português sinalizado” (60h); “Intensivo básico” (30h); 5 cursos teóricos práticos (20h); Em 2021 formou a turma: “Práticas Avançadas” (100h). Realizou a interpretação voluntária do Jornal Nacional pelo Facebook durante o período crítico da pandemia e está iniciando a turma: “Práticas Avançadas de Tradução e Interpretação” 2ª edição, com previsão de término em dezembro (100h).”

14.2. No que tange ao preço foi juntado à fl. 10, proposta contendo as descrições do curso, demonstrando o valor cobrado está em conformidade com o valor praticado no mercado (fls. 31/34). sendo esclarecido pela Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais (fl.02v):

“Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Antônio Marcondes de Araújo, conforme proposta anexa, é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para uma palestra de 40 (quarenta) horas.

Preço este praticado no mercado para uma palestra do renomado Mestre Antônio Marcondes de Araújo, conforme documentação anexa.”

14.2.1. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada à fl. 39 dos autos.

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Nestes termos, foram acostados os documentos comprovadores nos quais se verifica a sua regularidade em todos os aspectos habilitatórios (fls. 20/29 e 45).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (fls. 41/43), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do contrato de fls. 46/50, verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

17.1. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre a descrição do serviço, o valor, a dotação orçamentária e a forma de pagamento.

17.2. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam da execução do contrato, da vigência, da fiscalização, das obrigações e das penalidades.

17.3. Por sua vez, as **cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre as hipóteses de alteração do contrato, da rescisão, da obrigatoriedade de publicação, da Lei Geral de Proteção de Dados, do foro **neste ponto, deve o contrato ter sua redação adequada estabelecendo como foro a comarca de Belo Horizonte/MG.**

17.4 Por fim, a **cláusula décima sexta** apresenta as disposições gerais.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623 para que possa ministrar o curso “Básico de Libras II”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 02 de maio de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (fls. 41/43) e a minuta do contrato (fls. 46/50) **desde que atendida a recomendação contida no item 17.3.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

PRISCILA NEWLEY
KOPKE:7000477-5

Assinado de forma digital por
PRISCILA NEWLEY
KOPKE:7000477-5
Dados: 2022.04.26 09:21:26
-03'00'

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000102/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000090/2022

Data de criação: 25/04/2022

Situação: Concluído

Responsável: DIOGO ALEXANDRE VARGAS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	4.400,0000	4.400,0000	4.400,0000	4.400,00	Mediana
							Total orçado:	4.400,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000006939 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: -

Média: -

Mediana: -

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Pesquisa com fornecedores	1	-	1,0000	18/04/2022	-	-	14.306.078/0001-43 - ANTONIO MARCONDES DE ARAUJO	4.400,0000	4.400,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

DIOGO ALEXANDRE VARGAS



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000048/2022

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Concluído

Objeto do processo:

CURSO BÁSICO DE LIBRAS II

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Inexigibilidade - Notória especialização

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Data do cadastramento: 25/04/2022

Valor total homologado: R\$ 4.400,00

Valor total previsto: R\$ 4.400,00

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	128	726	2068	1	3	3	90	39	48	0	10	1

Parecer Jurídico: 26/04/2022

Nº 000040/2022

Decisão: Aprovado

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 000006939

Especificação do item de material ou serviço:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:**Unidade de aquisição / fornecimento:** 1,00 UNIDADE**Preço de referência:** 4400,0000 **Origem:** Banco de melhores preços**Item Planejado:** Não**Situação:** Homologado / Ratificado**Situação de compra:** Com Fornecedor Vencedor**Data de homologação / ratificação:** 26/04/2022 **Frequência de entrega:** Diária**Cidade:** Belo Horizonte**Pedido:** 1441003 000090/2022 **Quantidade:** 1,0000**Elemento-item de despesa:** 3948 - CURSOS DE FORMACAO, CAPACITACAO E POS-GRADUACAO**Preço de referência:** 4400,0000 **Origem:** Banco de melhores preços**Unidade responsável:** 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS**Unidade contábil:** 1440006**Unidade orçamentária:** 1441 - DEF PUB**Local de entrega:**

Rua Bernardo Guimarães, 2731 - Sto Agostinho

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:**Nº da solicitação:** 1441003 000092/2022**Quantidade:** 1,0000**Unidade solicitante:** DPMG / COMPRAS E CONTRATOS**Justificativa:**

O objetivo da palestra ora em contratação será promover a capacitação de Defensores, servidores e funcionários e estagiários da DPMG e proporcionar continuidade do estudo até o nível 2, considerando a grande aceitação do Curso Básico de Libras, anteriormente realizado pela Defensoria Pública. Instrumentar os Defensores, servidores, funcionários e estagiários na Língua Brasileira de Sinais - Libras com o objetivo de proporcionar um atendimento pessoal, humano e jurídico a surdos usuários da língua.

O curso irá permitir uma aproximação entre os falantes da Língua Portuguesa e a utilização de uma língua visual-gestual usada pelas comunidades surdas.

A comunicação através da Libras, propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que já está previsto em lei a presença de intérpretes de Libras em diferentes instituições públicas, como escolas, universidades, congressos, seminários, programas de televisão entre outros.

Aprender Libras é de extrema importância para comunicar-se com deficientes, assim, promover a inclusão e expor suas ideias para mais pessoas. Libras é a língua brasileira de sinais. Por meio dela que milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala, conseguem se comunicar.

Através da capacitação dos profissionais da Defensoria Pública torna o acolhimento aos assistidos que necessitam da comunicação por libras mais eficiente e acolhedora na instituição.

Propostas vencedoras:

Colocação: 1

Fornecedor:

14.306.078/0001-43 - ANTONIO MARCONDES DE ARAUJO 03007291623 -ME

Valor total: R\$ 4.400,00

Valor total atualizado: R\$ 4.400,00

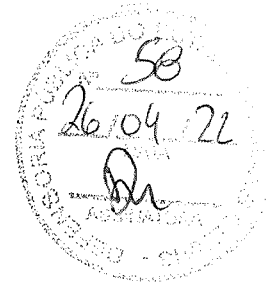
Contratos:

Nº do contrato: 9332193

Situação: Encerrado

Fornecedores:

14.306.078/0001-43 / ANTONIO MARCONDES DE ARAUJO 03007291623 -ME



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000048/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras 2”**, com fundamento no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras 2”**. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 02 de maio de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

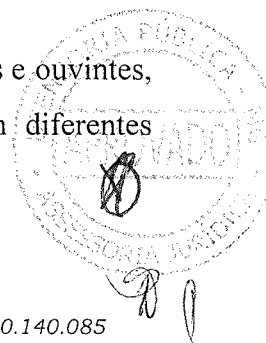
II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

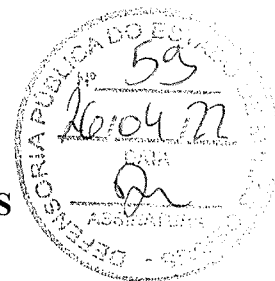
O objetivo da palestra ora em contratação será promover a capacitação de Defensores, servidores e funcionários e estagiários da DPMG e proporcionar continuidade do estudo até o nível 2, considerando a grande aceitação do “Curso Básico de Libras”, anteriormente realizado pela Defensoria Pública.

Instrumentar os Defensores, servidores, funcionários e estagiários na Língua Brasileira de Sinais - Libras com o objetivo de proporcionar um atendimento pessoal, humano e jurídico a surdos usuários da língua.

O curso irá permitir uma aproximação entre os falantes da Língua Portuguesa e a utilização de uma língua visual-gestual usada pelas comunidades surdas.

A comunicação através da Libras, propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que já está previsto em lei a presença de intérpretes de Libras em diferentes





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Antônio Marcondes de Araújo, conforme proposta anexa, é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para uma palestra de 40 (quarenta) horas.

Preço este praticado no mercado para uma palestra do renomado Mestre Antônio Marcondes de Araújo, conforme documentação anexa.

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

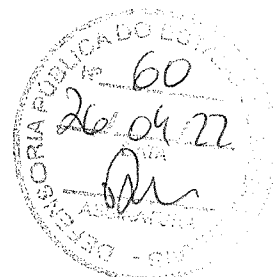
VI - NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo, que possui todo conhecimento técnico e prático para realização do curso conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Além disto, foi o responsável pela ministração do “Curso Básico de Libras” que teve grande aceitação pelas servidoras e servidores, defensoras e defensores que realizaram o curso.

VII- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Antônio Marcondes de Araújo, Nutricionista; Mestre em educação pela universidade Vale do Rio Verde; Multiplicador, Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais Brasileira e Língua Portuguesa pelo INE – SEESP – MEC em 2002. Registro 20021428 /2002; Possui

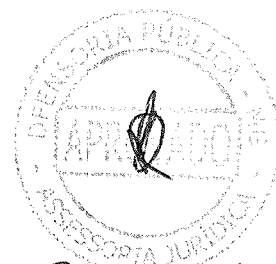


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.



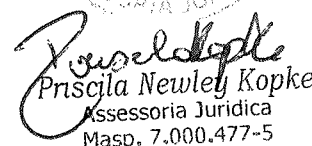
Comissão Permanente de Licitação:

Henrique Castro Boaventura -

 Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos
MASP 7.000.317-3

Regiane Salgueiro de Freitas -

 Regiane Salgueiro de Freitas
Diretoria de Compras e Contratos
Masp 1.128.134-2

 Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica
Masp. 7.000.477-5

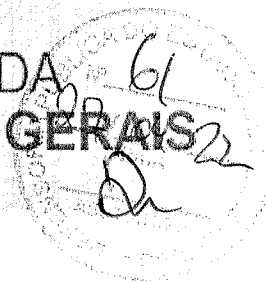
Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. 1441003 000048/2022

RATIFICAÇÃO em 26/04/22.


GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS



LISTA DE CONTATO TELEFÔNICO PARA PLANTÃO

FABIO MOISES IWAMIZU SILVA – 031 98412.4200

BRENO TADEU DE MELO SILVEIRA – 031 98211.6359

PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO – 031 98453.1072

PEDRO HENRIQUE MARTINS LIMA LACERDA – 031 98479-6817

KARINE DE PAULA GARCIA SILVA – 031 98479.3710

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000048/2022, datado de 26/04/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “Básico de Libras 2”. Valor Global: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Gério Patrocínio Soares. Belo Horizonte, 26/04/2022.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9332193 / 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ANTÔNIO MARCONDES DE ARAÚJO - 03007291623.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Guajajaras nº 1707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, **GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, MADEP 699, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ANTÔNIO MARCONDES DE ARAÚJO - 03007291623**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.306.078/0001-43, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de serviços em conformidade com o Processo de Compras na modalidade Inexigibilidade nº. 1441003 000048/2022, amparado e fundamentado no artigo art. 25, inc. I e II, e §1º c/c com o inciso II do artigo 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “**Básico de Libras 2**”, em conformidade com a Proposta Comercial, parte integrante deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. C Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo, para que o palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “**Básico de Libras 2**”.

2.2. O curso terá duração de 40 (quarenta) horas. Para 30 (trinta) participantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. O curso será realizado na plataforma Teams, disponibilizada pela **CONTRATANTE** no horário de 19h às 21h, em aulas síncronas, conforme datas :

- Maio : dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30;
- Junho: dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29;
- Julho: dias 04 e 06.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para uma palestra de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua respectiva natureza da despesa: 1441.03.128.726.2068.0001.33.90.39.48.0.10.1, de acordo com a Lei Orçamentária nº. 24.013/2021, em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.2 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida servidor Alfredo José Pinto Júnior, a quem competirá zelar pela perfeita exação do pactuado.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

9.1. DA CONTRATADA:

Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

9.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.2.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.2.3.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.6** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.3., 10.4. e 10.5.
- 10.7.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.10.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.11** As sanções relacionadas nos itens 10.3 a 10.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.
- 10.12** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 10.12.1.** Retardarem a execução do objeto;
- 10.12.2.** Comportar-se de modo inidôneo;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.12.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.13. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.14 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD



7

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

14.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

14.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

14.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

14.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

14.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

14.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

14.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

14.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Não são considerados atraso ou inexecução parcial situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos ou situações imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso aos produtos/serviços eletrônicos deixando-os off-line (fora do ar).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.



GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



ANTÔNIO MARCONDES DE ARAÚJO
ANTÔNIO MARCONDES DE ARAÚJO - 03007291623



Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica
Masp. 7.000.477-5

TESTAMUNHA

NOME:

CPF:



Diogo A. Vargas
Matrícula 83235-0

NOME:

CPF:



Karla Linhares de Freitas Barbosa
Diretoria de Compras e Contratos
Mat. 43493-6

Coordenador Local

Defensor Público – MADEP 186

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

ATO Nº 1329/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições prevista no artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art.2º da Deliberação nº30, de 04 de outubro de 2013, a NÍVEA DE MATOS LACERDA, MADEP 0232, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Especial, Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, retroativamente, por 03 dias, no período de 11/04 a 13/04/2022.

EDITAIS E AVISOS

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 06/2022 celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. Objeto: O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a cessão pelo MUNICÍPIO de 02 (dois/duas) servidores(as) públicos(as) para exercerem a função de auxiliar administrativo e 02 (dois/duas) estagiários(as) de graduação da área do Direito, visando o apoio ao funcionamento da DPMG na unidade de Três Pontas/MG. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação. Assinatura: 27/04/2022. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral e pelo Município de Três Pontas Marcelo Chaves Garcia, Prefeito.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MGS. Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços MGS nº 026.0.2018 e Portal de Compras nº 9202112/2018 (recadastrado sob o nº 9222818/2019). OBJETO: Atualização dos valores contratuais em função de inclusão de cargos, reajuste dos valores dos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, repactuação do valor do salário com base na CCT 2022 e alteração de alíquota ISSQN. Valor estimado: R\$ 3.933.008,56 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, oito reais e cinquenta e seis centavos). Dotações Orçamentárias: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339037.03.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.339037.04.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021 e os orçamentos dos exercícios subsequentes. Signatários: Gério Patrocínio Soares, pela Contratante, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Paulo Henrique Fonseca de Melo, Helter Verçosa Morato e Michel Lopes França Chaves, pela Contratada. Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 9216921/2019. OBJETO: Prorrogar a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 04/05/2022 e término em 29/04/2024, reajustar o valor do contrato conforme Nota Técnica nº 4/SEPLAG/DCGL/2022 e alterar a Cláusula Nona para substituição do fiscal no contrato originário. VALOR TOTAL: R\$ 84.096,00 (oitenta e quatro mil e noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339039.87.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Gério Patrocínio Soares e Marcos Pinheiro Pereira Diniz. Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ANTÔNIO MARCONDES DE ARAÚJO - 03007291623. Espécie: Contrato nº 9332193/2022. OBJETO: Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso "Básico de Libras 2". Valor global: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.128.726.2068.0001.33.90.39.48.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Gérlio Patrocínio Soares e Antônio Marcondes de Araújo. Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.